



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00015321/2024-10

Interessado: Coordenadoria de Planejamento Ambiental

Assunto: Contratação de serviços para produção de Kits ZEE-SP e PEARC

Diante das justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental, nos termos do despacho (SEI 0037972959) e considerando a competência atribuída pelo artigo 82 do Decreto nº 64.132/2019 c.c. o artigo 1º do Decreto nº 31.138/1990, **AUTORIZO** a nova abertura da dispensa de licitação eletrônica, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544/1989, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários, no valor total estimado de **R\$ 29.583,00 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e três reais)**, conforme planilha de pesquisa de preços atualizada (SEI 0037972115).

A definição, especificação e detalhamento do objeto são de responsabilidade da unidade interessada pela contratação e devem (i) atender aos requisitos legais e administrativos (ii) apresentar precisão de forma a não limitar a competição (iii) estar em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI 020.00015321/2024-10); e
- e) o Centro de Compras do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de

Contratos da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, é composto apenas por funcionárias comissionadas, não sendo possível designar servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração,

DESIGNO, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL 148/2024 (SEI 0038058980), as funcionárias, Angelica Aparecida Gonçalves, RG 40.485.596-9 e CPF 380.668.968-75, Assessora Técnico II e Márcia Keiko Kanashiro, RG 15.863.233-3 e CPF 088.141.798-08, Assessora Técnica II, como agente público para atuar na presente dispensa de licitação.

Por fim, **DETERMINO** que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Chefe de Gabinete**, em 29/08/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038059468** e o código CRC **D8A50D04**.
